



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 1103/2023

Processo Número: **19664/2023** | Data do Protocolo: 29/06/2023 17:48:29

Autoria: **Márcia Lia**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Declara de utilidade pública a Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose em São Paulo/SP.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003000320031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Declara de utilidade pública a Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose em São Paulo/SP.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública à Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose com sede no município de São Paulo.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tem por objetivo este Projeto de lei aprovar a declaração de utilidade pública da Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose, com sede no município de São Paulo.

Inicialmente, cumpre lembrar que a declaração de utilidade pública encontra-se prevista como atribuição exclusiva da Assembleia Legislativa no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual, e está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980.

A Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, que tem por objetivo à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99 e o Decreto n. 3.100/99.

Com seus estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, assim como as atas de eleição de diretoria em vigência, a entidade tem cumprido todos os atos administrativos exigidos pela legislação, nas esferas municipal, estadual e federal.

Mantendo atualizados seus livros fiscais e demais documentos pertinentes, o Conselho demonstra eficácia e idoneidade administrativa no cumprimento de seus objetivos estatutários.

Além disso, consta de seus estatutos que não distribuirá a seus Associados, Diretores ou Conselheiros, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, salários ou vantagens financeiras de quaisquer espécies, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Márcia Lia - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003500350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Márcia Lia** em **29/06/2023 17:10**

Checksum: **A492D27FD0FB02FA1AC11D47912CB51D733DB9BFC816DB4E9E9D62E27CA82011**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003500350032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.